

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 10, de 2013)

Dê-se ao art. 86 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções, nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

.....
§ 3º Enquanto não sobrevier condenação em segundo grau, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

.....
” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2013, da qual temos a honra de sermos o primeiro signatário, visa a extinguir o foro por prerrogativa de função, quando se tratar de crimes comuns. Contudo, por um lapso escusável na elaboração da PEC, esquecemo-nos de, além de revogar e alterar a redação de vários dispositivos, adaptar a redação do art. 86 da mesma norma máxima, para dele retirar a referência ao julgamento do Presidente da República pelo Supremo Tribunal Federal.

Para corrigir esse erro de técnica legislativa, percebido durante a discussão da PEC, apresentamos esta Emenda de



Redação, com o fito de apenas compatibilizar a redação do art. 86 da CF com as modificações promovidas por meio da extinção do foro por prerrogativa de função para os agentes públicos acusados da prática de infrações penais comuns.

Da mesma forma, alteramos a redação do § 3º do mesmo dispositivo, para que o Presidente, assim como qualquer pessoa do povo, possa ser preso após a condenação em segunda instância.

Certos de que contaremos com o apoio de todos os membros deste Colegiado – não só à própria PEC, mas também a esta Emenda – é que a apresentamos, a fim de evitar quaisquer ambiguidades no texto que, certamente, será aprovado em breve.

Sala da Comissão,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PV

